



PROJETO DE LEI N°

31/2017

LEI N° 766/2017

APROVADO EM 24 DE NOVEMBRO DE 2017



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
JUNTOS PODEMOS MAIS



CNPJ: 07.551.237/0001-00

DESPACHO

Projeto de Lei nº 31/2017

APROVADO
24/11/17
[Signature]

Trata-se de Projeto de lei de autoria do vereador Claudino Sales neto, visando estabelecer que as agências bancárias disponibilizem sanitários para seus clientes, e outras providências.

Seja distribuída cópia aos vereadores e comuniquem-se as comissões permanentes.

Novo Oriente, 10 de novembro de 2017.

Hélio Rodrigues Coutinho
HÉLIO RODRIGUES COUTINHO
Presidente

*Recebi cópia
João de Deus Lima
Alexandre Luiz*

Francine Pereira de Freitas
[Signature] *[Signature]*
[Signature]
Antônia Freire Batista



Projeto de Lei nº 31/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE

RECEBIDO EM

08/11/17

Assinatura

“ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DE POSSUÍREM SANITÁRIOS EM SUAS DEPENDÊNCIAS PARA USO DOS CLIENTES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - Ficam obrigadas as agências bancárias desse Município a possuírem em suas dependências, sanitários para uso dos clientes.

§1º - Os banheiros deverão ser de fácil acesso e duplos, com locais destinados aos sexos feminino e masculino.

§2º - Aos deficientes físicos será garantido acesso aos sanitários livre de obstáculos arquitetônicos.

§3º - O disposto no artigo 1º desta lei aplica-se também aos Postos Bancários que apresentem grande volume de clientes.

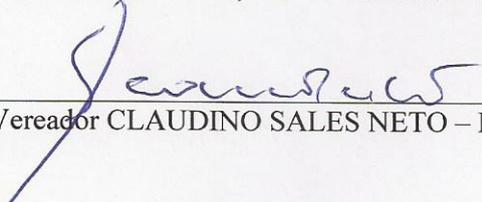
Art. 2º - As agências já existentes no Município terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a publicação, para se adaptarem a presente Lei.

Art. 3º - As novas agências somente poderão se instalar em nossa cidade desde que atendam aos requisitos desta lei.

Art. 4º - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, inclusive quanto às penalidades aplicáveis ao seu descumprimento.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Novo Oriente-Ce, 08 de Novembro de 2017.


Vereador CLAUDINO SALES NETO – PDT

APROVADO
20/11/17



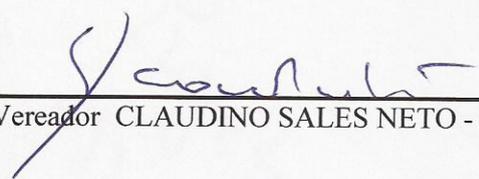

JUSTIFICATIVA

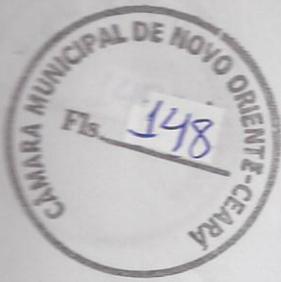
A aprovação deste projeto irá beneficiar todos os usuários de agências bancárias de nosso município, pois por muitas vezes os clientes ficam até 03 (três) horas para serem atendidos sem nenhum conforto, sendo que se ausentarem da mesma os mesmos perdem seus lugares.

Vale ressaltar que muitos clientes são de idade e também muitos tem a companhia de crianças, cidadãos estes mais frágeis e que justificam ainda mais a disponibilidade dos referidos banheiros.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres vereadores para aprovação do projeto.

Câmara Municipal de Novo Oriente-Ce, 08 de Novembro de 2017.


Vereador CLAUDINO SALES NETO - PDT



VOTOS

() A FAVOR

() CONTRA

ANTÔNIO CARLOS BATISTA

() A FAVOR

() CONTRA

FRANCISCO BATISTA



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI Nº 31/2017



I - RELATÓRIO

O Vereador Claudino Sales Neto propôs o **Projeto de Lei nº 31/2017**, proposto pelo vereador Claudino Sales Neto, visando estabelecer que as agências bancárias do município disponibilizem sanitários para utilização pelos clientes.

II - ANÁLISE

Pela Constituição Federal em seu artigo 30, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal, conforme Lei Orgânica (art. 14).

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo legal na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e juridicamente coerente com a espécie legislativa Lei.

Logo, o presente projeto atende aos requisitos exigidos para sua aprovação.

III - VOTO

Em face dos exposto, o projeto reveste-se da boa forma constitucional, legal, jurídico e de boa técnica legislativa, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Sala de reuniões da Câmara Municipal de Novo Oriente 22 de novembro de 2017.

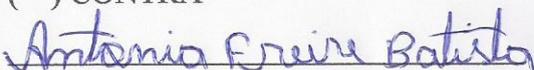

ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA

Presidente da Comissão e Relator

VOTOS:

A FAVOR

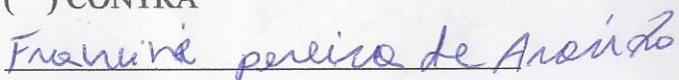
CONTRA



ANTONIA FREIRE BATISTA

A FAVOR

CONTRA



FRANCINÉ PEREIRA DE ARAÚJO



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
JUNTOS PODEMOS MAIS



CNPJ: 07.551.237/0001-00

PROJETO DE LEI Nº 31/2017

Como vota, o Senhor (a) vereador (a):

- ANTONIA FREIRE BATISTA A FAVOR
- ANTONIA VILANI BERNARDES SOUSA A FAVOR
- ANTONIO EULÁDIO GOMES OLIVEIRA A FAVOR
- ARNALDO BEZERRA SAMPAIO A FAVOR
- CARLOS HENRIQUE MARTINS MOURÃO A FAVOR
- CLAUDINO SALES NETO A FAVOR
- FRANCINÉ PEREIRA DE ARAÚJO A FAVOR
- FRANCISCA DAYANE KELLE VIEIRA ARAÚJO SOUSA A FAVOR
- JOÃO DE DEUS GOMES A FAVOR
- JOZIVÂNIO CARLOS DA SILVA A FAVOR

Em caso de empate:

- HÉLIO RODRIGUES COUTINHO NÃO VOTANTE

APROVADO
24/11/17
[Handwritten signature]